

**PARECER JURÍDICO nº 09/2026 para a
Câmara Municipal de Pedralva/MG**

Parecer jurídico ao **projeto de lei nº 06/2026**, que “autoriza a abertura ao orçamento do Município de Pedralva, para o exercício de 2026, crédito adicional suplementar, no valor de R\$295.000,00, e dá outras providências”.

CONSULTA:

O Presidente da Câmara Municipal de Pedralva, Vereador Valdinei de Paula Silva, solicita um parecer de nossa consultoria sobre o projeto de lei em epígrafe, de autoria do Exmo. Sr. Prefeito Municipal, que visa obter a autorização legislativa para a abertura de um crédito suplementar ao orçamento vigente, no importe de R\$295.000,00.

PARECER:

Sob o aspecto formal, o projeto está redigido em conformidade com as regras da técnica legislativa.

No mérito, trata-se da suplementação de dotação orçamentária do orçamento vigente, no valor total de R\$ 295.000,00, mediante o aproveitamento de saldo de superávit financeiro do exercício de 2025, apurado na fonte 500 – Recursos não vinculados de impostos.

A dotação orçamentária objeto da suplementação é aquela expressamente discriminada no art. 1º do Projeto de Lei, referente à despesa de Equipamentos e Material Permanente, inserida no programa Aquisição de Veículos, Máquinas e Equipamentos, no montante de R\$ 295.000,00 (duzentos e noventa e cinco mil reais), destinada ao reforço das ações de investimento voltadas à melhoria da infraestrutura e da capacidade operacional do Município.

Segundo as informações prestadas pelo Chefe do Poder Executivo, na justificativa do PL, a abertura deste crédito suplementar se faz necessária para reforçar dotação orçamentária destinada ao Departamento Municipal de Transportes, visando à aquisição de máquina pesada a ser utilizada na manutenção de vias públicas, estradas vicinais e no suporte às diversas demandas de infraestrutura do município.

Sob o aspecto jurídico-contábil, baseado nos conceitos da Lei Federal nº 4.320/64 (arts. 40 e 41), o instrumento do “crédito suplementar” corresponde ao

reforço de dotações que estejam consignadas no orçamento, mas cujo saldo seja insuficiente para a finalidade a que se destinam no atual exercício financeiro.

Também por determinação da Lei 4.320/64, toda abertura de crédito suplementar precisa ser acompanhada da indicação da respectiva fonte do recurso, utilizando uma ou mais das espécies previstas no § 1º de seu art. 43. No presente caso, utiliza-se o superávit financeiro do exercício anterior.

O superávit financeiro representa uma sobra de recursos que foram arrecadados no exercício anterior, não comprometidos, que ficam disponíveis para serem utilizados no exercício corrente. No caso concreto, os valores são advindos da fonte 500 – Recursos não vinculados de impostos.

Quanto à instrução orçamentário-financeira, verifica-se que o Projeto de Lei nº 06/2026 indica como fonte de recursos para a abertura do crédito suplementar o superávit financeiro do exercício anterior, nos termos do art. 43, §1º, inciso I, da Lei Federal nº 4.320/1964. Todavia, para a perfeita instrução do processo legislativo e para fins de controle e transparência, recomendo que seja formalmente anexado aos autos o demonstrativo contábil que comprove o valor do superávit financeiro apurado na fonte 500, extraído do Balanço Patrimonial consolidado do exercício anterior, conforme demonstrativos que integram a Lei Orçamentária Anual de 2026, assegurando correspondência entre a fonte indicada e o montante autorizado, bem como a observância do equilíbrio orçamentário e fiscal do Município.

Por oportuno, o demonstrativo financeiro atualmente acostado aos autos não guarda pertinência temática com a abertura do crédito suplementar em análise, razão pela qual não supre a exigência legal de comprovação do superávit financeiro indicado como fonte de recursos.

Desta forma, concluímos que, com a juntada do demonstrativo, a proposição é regular e legal, não havendo, sob o aspecto jurídico, nenhum empecilho à sua aprovação pela Câmara.

Eis o parecer.

Pedralva-MG, 09 de fevereiro de 2026.

Adailton Gomes Silva

Advogado - OAB/MG 76.183

Mariany Sanches

Advogada - OAB/MG 204.267

INSTRUÇÕES PARA TRAMITAÇÃO DE PROPOSIÇÃO CÂMARA MUNICIPAL DE PEDRALVA/MG

Proposição	Projeto de Lei Ordinária nº 06/2026		
Ementa/assunto	“autoriza a abertura ao orçamento do Município de Pedralva, para o exercício de 2026, crédito adicional suplementar, no valor de R\$295.000,00, e dá outras providências”.		
Recebimento arquivo p/ parecer	30/01/2026		
Entrega do parecer jurídico	09/02/2026		
Comissões permanentes responsáveis	☒ Comissão de Legislação, Justiça e Redação ☒ Comissão de Finanças, Orçamento e Fiscalização Financeira ☐ Comissão de Serviços Públicos, Obras e Administração Municipal ☐ Comissão da Ordem Econômica, Social e Cultural		
Pedido de urgência	☐ SIM	☒ NÃO	
Prazo deliberação	☒ Indeterminado	☐ 90 dias	☐ Outro: _____
Nº de turnos	☐ Turno único	☒ Dois turnos (art.269, RI)	
Quórum aprovação	☒ Maioria simples	☐ Maioria absoluta	☐ Dois terços
Processo de votação	☒ Simbólico	☐ Nominal	☐ Secreto
Presidente participa da votação?	☐ SIM	☒ NÃO	
Sugestões de Emendas	☐ SIM	☒ NÃO	

Mariany Sanches

Advogada - OAB/MG 204.267

